



Origem: **Assessoria Jurídica**

Setor: Departamento de licitações

Assunto: PARECER FINAL Nº 01/2024 ASSESSORIA JURÍDICA, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023.000035 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00035/2023-SRP

Tendo em vista o parecer expedido pela Assessoria Jurídica, e em análise ao seu teor e todos os seus termos, acompanho suas manifestações e **MANTENHO A DECIÇÃO:**

''A Assessoria Jurídica, na figura de seus assessores que a esta subscreve, **OPINA** pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos Administrativos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023.000035**, contra a decisão que habilitou e consagrou vencedora as empresas **A. L. DE S. PEREIRA COMERCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.918.645/0001-02, e **V. G. RAMOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.919.038/0001-04, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões das recorrentes, pela manutenção da decisão exarada no âmbito daquele procedimento licitatório''.

Sendo assim, este Pregoeiro declara pós, nos mesmos termos do parecer jurídico, E MANTEM A **HABILITAÇÃO** DAS EMPRESAS **A. L. DE S. PEREIRA COMERCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.918.645/0001-02, e **V. G. RAMOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.919.038/0001-04, a empresa recorrente apresentou, tempestivamente, sua intenção e posteriormente suas razões, que foi aceito por essa comissão, garantindo assim o direito de ampla defesa, Sendo assim, deve ser considerada as razões das empresas recorridas, visto que estas consagraram vencedoras por apresentarem menor preço.

E, o afastamento do licitante com a melhor proposta, por excesso de formalismo, não atende aos princípios da economicidade e da eficiência, por conseguinte ao princípio da legalidade, haja vista o foco na contratação mais vantajosa para atender a administração pública desta Municipalidade.

Água Azul do Norte-PA, 11 de janeiro de 2024

**WESLEY SOARES DA SILVA**

PREGOEIRO

DECRETO N.º 026 DE 07 DE JANEIRO DE 2021